PROJETO DE LEI Nº 02/17

Dispõe sobre a instituição da Semana Pró-vida em âmbito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída na primeira semana do mês de maio a Semana Pró-Vida, com o objetivo de divulgar os malefícios do aborto, cuja prática gera danos ao embrião desde a sua concepção, bem como à mulher, à instituição familiar e toda a sociedade.

Art. 2º A instituição desta Lei propugna expor, de fato, o real e verdadeiro prejuízo social causado pela prática e/ou aceitação do aborto ou aquilo que se denomine como "interrupção da gestação" e congêneres.

Art. 3º A Semana Pró-Vida desenvolver-se-á em todo âmbito Municipal, pelos órgãos da administração pública direta e indireta, notadamente nas Escolas Municipais, nos Centros Municipais de Educação Infantil, Creches, Postos de Saúde, dentre outros locais e estabelecimentos de atendimento à comunidade, bem como através de projetos e atividades realizadas pela Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Superintendência de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, sem excluir outros órgãos e fundações públicas aos quais estejam vinculados às respectivas secretarias.

Parágrafo Único. Não é defeso às pessoas jurídicas de direito privado à adesão, divulgação ou promoção da Semana Pró-Vida.

Art. 4º Além de visar a defesa e proteção da vida, a Semana Pró-Vida será realizada para demonstrar os prejuízos e danos físicos e/ou psíquicos causados pelo aborto, por meio da correta divulgação das informações sobre os perigos da sua prática, através de palestras, eventos, divulgação online, mídias digitais, audiências públicas, sem excluir as demais formas de divulgação admitidas pela legislação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2017.

ALELUIA

JUSTIFICATIVA

Diante do sofrível debate sobre o aborto, realizado de modo restrito e limitado à poucos ambientes - sem permitir o contraponto - muitas vezes divulgando-se dados e informações falaciosas e superficiais, urge a instituição de uma lei que vise tornar claro e acessível quão danoso e prejudicial ao sujeito e à comunidade é prática do aborto.

Nesse contexto, em que o debate não é realizado da maneira devida, não se permitindo que os discordantes tenham voz, principalmente nos ambientes acadêmicos e na imprensa, dominados por grupos de determinado segmento ideológico, merece a edição de uma lei que se proteja a vida humana e o seu valor, em todas as dimensões.

Aproveitando-se dessa espiral de silêncio, do monopólio do *locus* do discurso, o movimento pró-aborto utiliza-se dessa injusta vantagem para divulgar informações que muitas vezes não condizem com a realidade dos fatos, ocorrendo a comunicação de informações bastante limitadas e muitas vezes sem a fundamentação adequada, quando não fundamentado em dados e métodos equivocados.

Outrossim, cabe demonstrar que o aborto causa graves danos e transtornos na saúde da mulher, não sendo um mero procedimento, como é difundido, ou um exercício do direito ao próprio corpo, excluindo-se todo o valor do ser que está em desenvolvimento no ventre.

É notório o fato de que os grupos pró-aborto e outros grupos interessados na sua descriminalização restringem e até impedem a expressão dos defensores do mantimento da vida, não permitindo que opiniões contrárias sejam apresentadas, já que os grupos favoráveis ao aborto dominam a difusão do tema, porém, mais pelo convencimento através de propagação de informações equivocadas do que pelo debate sério sobre o assunto.

Diante disso, perante a errônea aceitação do aborto, principalmente pela ausência de debate e divulgação de informação de má qualidade e fundamentos inadequados sobre os perigos e malefícios do aborto, é necessária a edição de uma Lei que cuide seriamente do tema, para que seja conhecido por todos os reais danos causados pelo aborto.

Estamos diante de prática antijurídicas, violadoras de direitos e garantias fundamentais, como se passa a expor:

1 – O aborto, conforme equivocadamente é ensinado e divulgado pelos meios de comunicação, não é um direito, pois o embrião ou o feto não é um mero objeto que possa ser disposto de qualquer maneira. Os grupos ideológicos desenvolveram este axioma falacioso, de que o aborto seria um direito, porque a mulher pode fazer o que bem desejar com seu corpo, para, antes de tudo, rotular os defensores da vida como tirânicos e limitadores de direitos mulheres, principalmente nos meios formadores de opinião. Não é lícito que se permite ou tolere a tomada dos ambientes de debate desse modo.

2 – De modo errôneo, os grupos ideológicos defendem a tese de que o embrião ou o feto seria um mero amontoado de células até determinado mês de gestação, fato este que nem a própria Ciência chegou a consenso e tomam como verdades opiniões isoladas, que muitas vezes servem para justificar interesses próprios.

3 – Contudo, como o que se vislumbra é o debate sério, não se deve reduzir o embrião à natureza de mero amontoado de células, haja vista que é o caráter antropológico que se buscar defender, o valor da vida como o epicentro moral. Não é nem um pouco aceitável um pensamento que reduza uma vida a mero conjunto de células possíveis de serem descartadas à qualquer momento. Se esse comportamento for aceito, será o ocaso de toda a coesão comunitária e da crença na vida como o fator preponderante da harmonia social. Não pode, seja embrião ou feto, ser tratado como um objeto, já que, mesmo sendo uma célula, carrega toda a ordem genética para se desenvolver. Não cabe à ninguém julgar se a vida merece prosseguir seu curso ou não, pois o seu valor é acima de qualquer elucubração racional, sendo herdado por gerações e testado ao longo do tempo. Não é à toa que em toda sociedade civilizada a vida é o fundamento.

4 – Dito isto, constata-se que o embrião carrega o valor da pessoa humana, sendo o ponto de partida de todo o desenvolvimento corporal. Um ser vivo tão singelo é capaz de transformar-se em ser humano, trazendo em sua estrutura minúscula toda a cadeia celular que formará o ser completo. Eliminar a vida ou interromper o desenvolvimento deste embrião é negar o surgimento do ser vindouro.

5 – Portanto, é necessário haver uma revisão de todos os valores e ficar alerta quando uma sociedade, em seu lastro moral, aceita eliminar uma vida porque considera não haver vida ou quando toma como verdade posicionamentos científicos isolados, reduzindo a discussão à meros aspectos fisiológicos, dispensando o valor moral e a carga antropológica e o sentido que a vida tem, como sustentáculo de toda a condição humana por gerações.

6 – O problema do aborto não é científico, mas de natureza moral e antropológico. A aceitação do aborto é a aceitação da perda de toda a moral social, rejeitando os valores herdades e que pairam na sociedade, que é o verdadeiro guia da consciência individual. A tolerância com o aborto é autorizar a perda dos valores que guiam os indivíduos, as lições herdadas do passado, que foram conquistadas à muito custo e ceifar o direcionamento e qualquer sustentáculo existencial para as gerações vindouras.

7 – A sociedade pactuou o contrato da sociedade eterna, em que todo ato, desejo ou ideia deve considerar o que foi herdado, sendo a herança da tradição uma seleção de todo o pragmatismo que deu certo ao longo dos séculos, bem como moldá-lo no que for necessário para conservar um espaço saudável e harmonioso para as novas gerações. Aceitar ou instituir o aborto como direito ou algo a ser exercido livremente é aniquilar o fundamento maior que permite o desenvolvimento de qualquer sociedade, que é preservar o valor da vida e a solidariedade.

8 – Ninguém faz referência a um sujeito, pessoa, embrião ou feto como um objeto, como uma coisa perceptível pela ciência apenas, mas sim como um ser vivo, dotados de valores, como o outro, em que travamos uma relação e experiência. Desse modo, o aborto é a carta de autorização para o tratamento do semelhante como coisa ou objeto descartável a ser dispensando, renegando toda a carga de valor e sentido existencial. Não há acesso à subjetividade de modo completo do outro sujeito, não cabendo a ninguém interferir na sua vida e no seu desenvolvimento.

9 – Por fim, sem olvidar do já apresentado, não se pode aceitar a ideia de que o aborto é o direito de dispor do corpo, sendo este argumento inaceitável ou nem merecedor de ser colocado em pauta de discussão, pois não saber distinguir o corpo da mãe e o corpo do embrião ou feto, é recair em erro elementar e retórica sem sentido, que não trata do real problema. Não há como tratar um ser como uma coisa, nem um ser humano como um mero amontoado de células.

Ante o exposto, pugna-se pela instituição dessa Lei cujo objetivo é salvaguardar o direito da mãe, do embrião e não eliminar a moralidade e a virtude social do valor da vida como seu fundamento maior.

Sala das Sessões, em 03 de janeiro de 2017.

ALELUIA